

**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina****ACÓRDÃO N.27640****RECURSO ELEITORAL (RE) N. 151-35.2012.6.24.0012 – RECURSO – DIREITO DE RESPOSTA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – RÁDIO - 12ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS**Relator: Juiz **Eládio Torret Rocha**

Recorrente: Cesar Souza Júnior

Recorridas: Coligação “Avança Florianópolis” (PCdoB-PT-PTdoB-PRP-PR-PRB);
Ângela Albino

ELEIÇÕES 2012 - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – RÁDIO - SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INVERÍDICO – REVELAÇÃO DO NÚMERO DE FALTAS DO RECORRENTE A SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DEPUTADO – INFORMAÇÕES COLHIDAS DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO DO PODER LEGISLATIVO NA *INTERNET* – CRÍTICA INERENTE AO DEBATE ELEITORAL – AUSÊNCIA DE INVERDADE FLAGRANTE – DESPROVIMENTO.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 01 de outubro de 2012.

Juiz ELÁDIO TORRET ROCHA
Relator**PUBLICADO
EM SESSÃO**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 151-35.2012.6.24.0012 – RECURSO – DIREITO DE RESPOSTA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – RÁDIO - 12ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO

Cuido de recurso interposto por Cesar Souza Júnior contra decisão do Juiz da 12ª Zona Eleitoral que lhe indeferiu direito de resposta postulado em face de Coligação “Avança Florianópolis” (PCdoB-PT-PTdoB-PRP-PR-PRB) e Ângela Albino, por alegada veiculação de mensagem sabidamente inverídica em inserções de rádio e televisão.

O recorrente alega, em síntese, que *“apesar dos fundamentos adotados pelo MM. Juiz a quo, o fato é que a propaganda veiculada maliciosamente não deixa claro qual o período que o recorrente teria faltado nas sessões da Assembléia”*. Requereu a reforma da sentença (fls. 65-68).

O recurso foi respondido (fls. 74-82).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do apelo (fls. 87-90).

VOTO

O SENHOR JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA (Relator):

1. Sr. Presidente, porque manejado a tempo e modo, conheço do recurso.

2. O direito de resposta é postulado em razão de inserções de propaganda eleitoral, na televisão e no rádio, dos candidatos à eleição majoritária da coligação recorrida, transmitidas na manhã do dia 12 de setembro de 2012.

As inserções impugnadas têm este teor:

(Apresentador) “Cesar Júnior. Deputado. Faltou a 36% das sessões da Assembléia. Ainda assim, recebeu 100% do seu salário: mais de 22 mil reais. Acesse o site da Assembléia e conheça toda a verdade.”

Alegam o recorrente que *“a mensagem é apresentada de forma genérica e não esclarece quantas faltas o recorrente realmente tem, levando a crer que o recorrente faltou a 36% do total das sessões da Assembléia, o que não é verdade”* e que *“ainda que o recorrente tivesse faltado a todas as sessões desde que retornou à condição de deputado, ad argumentandum tantum, tais faltas jamais representariam 36% das sessões da Assembléia”*.

O conteúdo da inserção veiculada trata, seguramente, de espécie de vindita das recorridas em razão de antecedente propaganda eleitoral divulgada pelo recorrente, nestes termos:

(Locutor) “Ângela Albino, deputada. 42 faltas em sessões na Assembléia. Muitas delas por motivo de viagem. Em um ano e meio seu gabinete gastou R\$ 180 mil reais com passagens pagas com dinheiro público. Saiba mais no site da Assembléia www.alesc.sc.gov.br.”



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 151-35.2012.6.24.0012 – RECURSO – DIREITO DE RESPOSTA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – RÁDIO - 12ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

Contra essa última propaganda, ressalto que foi igualmente requerido, então pelas agora recorridas, direito de resposta, pleito denegado em ambas as instâncias, colhendo, neste Tribunal, o entendimento traduzido pelo Acórdão n. 27.564, assim ementado:

“- ELEIÇÕES 2012 - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA PELO MESMO FATÓ - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS PEDIDOS - PRECEDENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS CANDIDATOS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - REPRESENTAÇÃO ADMITIDA - REJEITADAS.

- PROPAGANDA - DIREITO DE RESPOSTA - AFIRMAÇÃO DE QUE TERIA FALTADO A SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUANDO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - INFORMAÇÃO CONSTANTE DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET - SITE TRANSPARÊNCIA BRASIL - CRÍTICAS NORMAIS À DISPUTA ELEITORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO § 1º DO ARTIGO 53 DA LEI N. 9.504/1997 – DESPROVIMENTO” (TRESC. Acórdão n. 27.564, de 24.9.2012, Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha).

Encontro, no voto proferido pelo relator, o Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha, a compreensão de que, na propaganda versada, *“não se observa qualquer menção que possa denegrir a candidata recorrente, senão crítica de natureza tipicamente política, a que estão sujeitos os agentes públicos, em especial no tocante à sua atuação administrativa [...] trata-se antes de reprodução disponível na rede mundial de computadores e que não teria sido contestada, conforme restou incontroverso no autos”*.

Por não terem logrado êxito na obtenção do direito de resposta reclamado, as ora recorridas, por certo, promoveram, no espaço próprio, contra-ofensiva, no intuito de, igualmente, revelar aos eleitores as ausências do adversário Cesar Souza Júnior, como deputado estadual, em sessões da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Neste caso, adoto como razões de decidir, por equanimidade, dada a semelhança da matéria, as mesmas considerações lançadas na referida decisão colegiada, também inferindo, nesta hipótese, que a propaganda impugnada não transcende às raias da crítica política, a qual, por sua condição, devem suportar os detentores de funções públicas.

De outra parte, o juízo de valor externado acerca da freqüência do recorrente Cesar Souza Júnior não pode ser considerado flagrantemente inverídico, pois se baseia em dados colhidos do portal da transparência disponível no sítio da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, esclarecendo as recorridas que *“no total, foram 25 sessões, não estando presente o representante em 9 delas; assim, um*

3



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 151-35.2012.6.24.0012 – RECURSO – DIREITO DE RESPOSTA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – RÁDIO - 12ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

simples cálculo aritmético é suficiente para se chegar ao percentual de 36% de ausências”.

Há, pois, substrato de veracidade a justificar a manifestação contida na propaganda.

Até mesmo porque *“a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias”* (TSE, Rp n. 367516, de 26.10.2010, Min. Henrique Neves da Silva).

A propósito do alegado equívoco na apuração daquele índice, bem objeta a Procuradoria Regional Eleitoral que *“a expressão de que o candidato apelante ‘faltou a 36% do total das referidas sessões da Assembléia’, não necessariamente quer dizer que foram 36% do total das referidas sessões, mas sim o número de sessões relativo após o seu retorno à Assembléia”.*

Portanto, mesma forma do que ponderado pela Corte no Acórdão n. 27.654, o esclarecimento, ou melhor, detalhamento, que pretende o recorrente acerca da quantificação de suas faltas às sessões legislativas pode perfeitamente ser oferecido em espaço próprio de propaganda, sem demandar a intervenção da Justiça Eleitoral.

Observo, doutro vértice, que a controvérsia em análise é diferente da examinada por este Tribunal no julgamento do Recurso Eleitoral n. 159-12.2012.6.24.0012, de relatoria do Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha, em que figuram as mesmas partes, cujo acórdão está assim ementado:

“- ELEIÇÕES 2012 - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - TELEVISÃO - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DE ILEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO REJEITADAS - PROPAGANDA - DIREITO DE RESPOSTA - INSERÇÃO QUE OBJETIVA COMPARAR O NÚMERO DE FALTAS A SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS QUANDO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - COMPARAÇÃO DE FORMA NÃO CONTEXTUALIZADA QUE TRANSMITE IDEIA FALSA DA REALIDADE - IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA - CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - VEICULAÇÃO DA RESPOSTA NO MESMO BLOCO DA INSERÇÃO COMBATIDA - PROVIMENTO PARCIAL”(TRESC. Ac. n. 27.616, de 27.09.2012).

É que a propaganda objeto desse julgamento – no qual restou reconhecido, por maioria, o direito de resposta – tinha a relevante peculiaridade de, ainda por desdobramento do embate que travam as partes acerca da matéria, estabelecer ilegítimo confronto numérico entre as assiduidades de Cesar Souza Júnior e Ângela Albino no exercício de seus respectivos mandatos parlamentares.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL (RE) N. 151-35.2012.6.24.0012 – RECURSO – DIREITO DE RESPOSTA – INSERÇÕES – TELEVISÃO – RÁDIO - 12ª ZONA ELEITORAL – FLORIANÓPOLIS

Para a formação da convicção da Corte, pesou, sobretudo, a realização, no caso vertido, de artificial comparativo entre as ausências dos adversários eleitorais transmitindo a idéia de absoluto paralelismo entre os exercícios dos mandatos, sem esclarecer que compreendiam períodos de tempo díspares.

Na dicção do Juiz Luiz Henrique Martins Portelinha, relator do Acórdão n. 27.616:

“Não é possível comparar 53 não participações em sessões por parte de Ângela Albino com 9 de Cesar Souza Junior, pois referentes a períodos diversos, a tempos completamente diferentes. A única forma de comparar-se ausências e comparecimentos é tomando período sincronizado, ou seja, aquele em que ambos, juntos, exerceram a atividade parlamentar. Se assim não for, mergulha-se em queda livre no fosso do sofisma”.

Fixo que na propaganda *sub examine* não se comete semelhante artificialismo de comparar contextos desiguais, pelo que comporta diversa solução jurídica, então denegatória do direito de resposta vindicado.

3. Pelo meu voto, dessarte, eu nego provimento ao recurso.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 151-35.2012.6.24.0012 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO / INSERÇÕES DE PROPAGANDA - RÁDIO - TELEVISÃO - 12ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS
RELATOR: JUIZ ELÁDIO TORRET ROCHA

RECORRENTE(S): CESAR SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S): ROGÉRIO REIS OLSEN DA VEIGA; CHRISTIAN SIEBERICHS; NAMOR SOUZA SERAFIN; CHRISTIANE SIEBER TEIVE; LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO; ALESSANDRO BALBI ABREU; BRUNO NORONHA BERGONSE
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AVANÇA FLORIANÓPOLIS (PCdoB-PT-PTdoB-PRP-PR-PRB); ANGELA ALBINO
ADVOGADO(S): MAURO ANTONIO PREZOTTO; ANTÔNIO DERLI GREGÓRIO; CASSIANO RICARDO STARCK; JANAINA GUESSER PRAZERES; IGOR PRADO KONESKI; MÁRCIO CIARINI; JAIRO ANTONIO KOHL; IG HENRIQUE QUEIROZ GONÇALVES; ELISANGELA SETTER; DERLI IVETE KLAGENBERG; ELIZIANE VEZINTANA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. O Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira declarou-se suspeito e não participou do julgamento. Apresentaram sustentação oral os advogados Rogério Reis Olsen da Veiga e Mauro Antonio Prezotto. Foi assinado e publicado em sessão, às 17h20min, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 27640. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto e Luiz Henrique Martins Portelinha .

SESSÃO DE 01.10.2012.